



ANO II – Nº 1051 - Macaíba - RN, segunda-feira, 29 de agosto de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 089/2022.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública, adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 089/2022 - Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (WEB E MOBILE), por meio do Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - RADAR, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Empresa, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita (o) no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900.

I - Fabiano dos Santos Ferreira, CPF: 057.497.324 - 95 e Matrícula: 1121723.

II - Laura Anastácia de Moraes Souza, CPF:

089.122.144-11 e Matrícula: 1121758.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 29 de agosto de 2022.

JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 005/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 090/2022.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do

art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública, adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 090/2022 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE da SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Empresa, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita (o) no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900.

I - Fabiano dos Santos Ferreira, CPF: 057.497.324 - 95 e Matrícula: 1121723.

II - Laura Anastácia de Moraes Souza, CPF: 089.122.144-11 e Matrícula: 1121758.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do con-

trato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 29 de agosto de 2022.

JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 030/2022 - GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta Secretaria Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta Unidade Organizacional à nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º: A EQUIPE será composta pelos seguintes integrantes:

I – José Antônio Pelógio de Medeiros – Matrícula 1124641;

II – Marcio Adriano Torres – Matrícula 1119273;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 2022.

Macaíba/RN, 29 de agosto de 2022.

REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 031/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DA ATA Nº 131/2022

O(A) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos

que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata nº: 131/2022 celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa J.G SANTOS NETO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.345.067/0001-84**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, incluindo todas as secretarias.

I – ALLIVAN HIGO PEREIRA SOARES, CPF: 103.769.274/88 na qualidade de **GESTOR Técnico Titular**;

II – ROALISON RAMON PEREIRA DA SILVA, CPF: 105.075.834-00 na qualidade de **FISCAL Técnico Titular**;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 29 de Agosto de 2022.

REGINALDO VITOR DE OLIVEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 436/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que regula o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.025, de 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF:

I - **CÍCERO DA SILVA MILITÃO**, Matrícula nº 1119346;

II - **JOSÉ RICARDO DANTAS MARINHO**, Ma-

trícula nº 95958;

III - **ALLIVAN HIGO PEREIRA SOARES**, Matrícula nº 1119664;

IV - **MÁRCIO ADRIANO TORRES**, Matrícula nº 1119273;

V - **GESLIANY RAFAELA PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 1124528;

VI - **HUGO MATHEUS BEZERRA DE LIMA**, Matrícula nº 1125133.

Parágrafo único - A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA.

Art. 2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 26 de agosto de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 438/2022

DESIGNA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei: nº 291/90, de 13/12/1990, nº 514/97 de 15/12/1997, nº 702/2000 de 25/02/2000, nº 111/2003 de 23/12/2003 e o Decreto nº 1.914 de 17/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica designado o servidor municipal **ERIBERTO FREIRE TOMAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.598.854-67, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Macaíba para, conjuntamente com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, gerir os recursos do referido Fundo.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de agosto de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MACAÍBA/RN – CMPD – MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei 1295/2006, no Art.4º, §3º,

CONSIDERANDO, a primeira reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2022, que teve como

ponto de pauta a eleição e posse para o biênio 2022 - 2024,

RESOLVE, tornar público o resultado da eleição, que elegeu, por unanimidade, os seguintes conseleiros para os respectivos cargos:

Presidente: Ivoneide Damasceno (Associação Macaibense de Deficientes – AMAD); Vice-Presidente: Marianna Barros Barreto (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS); Secretária Executiva: Paula Frassinetti Souza Peixoto de Almeida (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS).

Macaíba/RN, 31 de maio de 2022

Ivoneide Damasceno – Presidente do CMDP –
MACAIBA/RN

RESOLUÇÃO N.º 02/2022 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MACAIBA/RN – CMPD – MACAIBA/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei 1295/2006, no Art.4.º, §4.º,

CONSIDERANDO, a terceira reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, que teve como ponto de pauta a aprovação do Regimento Interno, que norteia as ações deste Conselho,

RESOLVE, tornar público a aprovação do regimento interno, por unanimidade.

Macaíba/RN, 17 de agosto de 2022

Ivoneide Damasceno – Presidente do CMDP –
MACAIBA/RN

ANEXO DA RESOLUÇÃO 002 – CMPD – MACAIBA/RN

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Macaíba/RN, *CMDPD-Macaíba/RN*, com sede e foro em Macaíba/RN, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil, de deliberação colegiada, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme Lei Municipal nº 1295 de 16 de junho de 2006, decreto este assinado pelo governo municipal.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2.º - O *CMDPD-Macaíba/RN*, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - Promover a defesa dos interesses da pessoa com deficiência através do controle social e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

II - Compete ainda ao *CMDPD-Macaíba/RN*, propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado as Pessoas com Deficiência Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas as Pessoas com Deficiência;

IV - Opinar sobre programas e serviços sociais

básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, mental, e social das Pessoas com Deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva integração na vida comunitária.

V - Celebrar convênio, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com atividades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar das Pessoas com Deficiência;

VI - Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito às Pessoas com Deficiência e sua necessária integração social;

VII - Identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas a prestação dos serviços oferecidos as Pessoas com Deficiência;

VIII - Apoiar organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento de aptidões, da coordenação motora e estimulação sensorial das Pessoas com Deficiência;

IX - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a integração das Pessoas com Deficiência;

X - Elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3.º - O Regimento Interno tem por objetivo orientar e disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Macaíba/RN – *CMDPD- Macaíba/RN*, conforme Lei Municipal nº 1295 de 16 de junho de 2006, assinada pelo governo municipal.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O *CMDPD- Macaíba/RN* – será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- 01 (um) Representante do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - SESP;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 01 (um) Representante das Instituições que atuam com as Pessoas com Deficiência Física;
- 01 (um) Representante das Instituições que atuam com Pessoas com Deficiência Visual;
- 01 (um) Representante das Instituições que atuam com as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas;
- 01 (um) Representante das Instituições que atuam com as Pessoas com Deficiência Auditiva;
- 01 (um) Representante das Instituições que atuam com Deficiência Mental;

§ 1.º – Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito Municipal de Macaíba a nomeação por ato oficial.

§ 2.º – Os integrantes do *CMDPD-Macaíba/RN* terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3.º – O *CMDPD- Macaíba/RN* será presidido, preferencialmente, por uma Pessoa com Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo

a mesma se realizar em sua primeira reunião anual. § 4.º – A composição, estrutura organizacional e funcionamento do *CMDPD-Macaíba/RN* serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º – A participação efetiva dos membros do *CMDPD-Macaíba/RN* é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6.º – O *CMDPD-Macaíba/RN* possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV- Secretária Executiva;
- V – Comissões Permanentes;
- VI – Comissões Temáticas;

Art. 7.º – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças;
- b) Comissão de Comunicação Social;
- c) Comissão de Acompanhamento, Elaboração, Análise e Monitoramento de Atos Normativos

Art. 8.º – As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com, no mínimo quatro (04) e no máximo seis (06) integrantes.

Art. 9.º – Compete a cada comissão a escolha de seu coordenador dentre os seus membros.

Art. 10.º – Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo coordenador da respectiva comissão conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

Art. 11.º – A qualquer Conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

Art. 12.º – As deliberações das Comissões Permanentes e Temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art. 13.º – Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matéria que lhe for atribuída nas áreas de suas competências, e, também, propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 14.º – O *CMDPD-Macaíba/RN* reunir-se-á uma vez mensalmente em caráter ordinário, ou se necessário extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo de três dias de antecedência.

Art. 15.º – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – Qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;

III – Aprovação da ata de reunião anterior;

IV – Aprovação da pauta da reunião;

V – Informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

VI – Julgamento de processos administrativos;

VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – Encerramento.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo na forma da legislação pertinente.

§ 2º - O franqueamento da palavra durante as reuniões é restrita aos Conselheiros (as) do **CMDPD-Macaíba/RN**, e a seus convidados, salvos nas situações previstas neste Regimento.

§ 3º - Por deliberação do plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 16º – As Comissões Permanentes e Provisórias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu coordenador, ouvido o Presidente.

Art. 17º - O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecido as seguintes condições:

I – Pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – Após exercício do direito a voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 18º – As decisões do **CMDPD-Macaíba/RN** serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 19º – Cabe ao Plenário deliberar sobre:
I – Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

III – Análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Município de Macaíba para as Pessoas com Deficiência.

IV – Criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das Pessoas com Deficiência;

VI - Apreciação e aprovação do relatório anual do **CMDPD-Macaíba/RN** e das deliberações das comissões;

VII – Solicitar as autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

§ 1 – Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2 - As deliberações do Plenário deverão ser registradas em Ata.

Art. 20º - É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte:
Parágrafo único – Quando mais de um Conselheiro (a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 21º – Na impossibilidade de comparecimento tanto do Conselheiro quanto do seu suplente, deverão os mesmos comunicar o fato por escrito à Presidência do **CMDPD-Macaíba/RN** com antecedência, salvo motivo de força maior.

Art. 22º – Todo o material informativo encaminhado

aos Conselheiros (as) Titulares será também encaminhado aos Conselheiros (as) Suplentes.

Art. 23º - Os Conselheiros (as) Suplentes do Conselho terão direito à voz e será chamado a votar nos casos de vacância, impedimentos, suspeição ou ausência do respectivo Titular.

Art. 24º – Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 1 – O Conselheiro (a) que faltar as três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado à entidade Governamental da pasta correspondente, ou entidade representativa, no caso de representante da sociedade civil, para designação de outro conselheiro (a).

Art. 25º – As votações devem ser apuradas pela contagem de voto a favor, contra as abstenções mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

Art. 26º - A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro (a) habilitado a votar terá direito a um voto.

Art. 27º – A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Art. 28º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os preferirem.

Art. 29º – As deliberações do **CMDPD-Macaíba/RN** consubstanciadas em Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias úteis após decisão.

Art. 30º – As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, pelo intermédio do Conselheiro (a) interessado, por intermédio da Secretaria Executiva, para fins de votação.

Art. 31º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará seu posicionamento;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros (as);

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 32º – A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros (as) analisada pela Presidência, e aceita pelos Conselheiros (as), será comunicada previamente a todos os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias.

§ 1 – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião;

§ 2 – Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;

§ 3 – A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes;

§ 4 – Por solicitação do Presidente, de coordenador de comissão ou de qualquer Conselheiro (a), mediante aprovação da plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 33º – Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e delibe-

rações, devendo constar pelo menos:

I – Relações dos participantes seguida dos nomes de cada membro com a menção da titularidade (titular e suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do/a Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópias de documentos ou por meio digital.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro (a) possa recebê-la, no mínimo 24 horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo (a) Conselheiro (a) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 34º – Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

CAPÍTULO VII – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 35º – Ao Presidente incumbi dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I – Representar o **CMDPD – Macaíba/RN** no Município de Macaíba e fora dele, inclusive em juízo;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Coordenar o uso da palavra em Plenário;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V – Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VII – Decidir as questões de ordem;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

X – Encaminhar, aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

Art. 36º – Ao Vice-Presidente incumbe: substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências;

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas

em Plenária.

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º - O *CMDPD – Macaíba/RN* contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas aqui no Regimento Interno.

Art. 38º - Os serviços da Secretaria Executiva *CMDDPD – Macaíba/RN* serão assegurados pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SEMTAS.

Art. 39º - À Secretária Executiva incumbe:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do *CMDPD – Macaíba/RN* e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidente;

III - Expedir a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

IV - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

V - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do *CMDPD – Macaíba/RN*;

VI - Manter sob guarda os livros e documentos do *CMDPD – Macaíba/RN*;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do *CMDPD – Macaíba/RN*, dentro de sua competência;

VIII - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

IX - Apoiar e dar suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalhos;

X - Gerenciar e alimentar o banco de dados do *CMDDPD – Macaíba/RN*;

XI - Encaminhar por intermédio de Comunicação Interna ao Departamento Jurídico quando houver necessidade de publicação no Diário Oficial Municipal, as Deliberações do *CMDPD – Macaíba/RN*;

XII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIII - Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

XIV - Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XV - Expedir as correspondências do Conselho;

XVI - Elaborar o relatório semestral das atividades do *CMDPD – Macaíba/RN* e encaminhá-lo ao Presidente.

CAPÍTULO IX – CONSELHEIROS

Art. 40º - Aos Conselheiros compete;

I - Debater e votar a matéria em discussão;

II - Apreciar as atas das reuniões;

III - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Te-

máticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

IV - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;

VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;

IX - Apresentar questões de ordem na reunião;

X - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;

XI - Informar, justificadamente, à Secretaria do *CMDPD – Macaíba/RN*, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no **Art. 21º**;

XII - Solicitar vista de matéria na forma do contido deste Regimento.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando a substituição ao titular.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva inconveniente ou indecorosa.

Art. 42º - Os Conselheiros (as) do *CMDPD – Macaíba/RN* não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 43º - Será emitido certificado a todos os Conselheiros (as) regulamente nomeado ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 44º - A Secretaria Executiva, a pedido do Conselheiro (as) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do *CMDPD – Macaíba/RN* para fim de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o Conselheiro (o) esteja vinculado.

Art. 45º - Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do *CMDPD – Macaíba/RN*, o Conselheiro (a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 46º - As despesas com o deslocamento e estadia para reuniões, conferências, seminários e eventos da mesma natureza, dos membros do *CMDPD – Macaíba/RN* serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social- SEMTAS.

Art. 47º - O *CMDPD – Macaíba/RN* mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social – SEMTAS, a Conferência Municipal dos Direitos da Pes-

soa com Deficiência.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 49º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 17 de agosto de 2022.

IVONEIDE DAMASCENO
PRESIDENTE DO CMDPD – Macaíba/RN.

PREGÕES

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DESPESA Nº 854/2021;
CONTRATO Nº: 201/2022;**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de pessoas em ônibus;
Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba;
Contratada: D'Leon Comércio E Serviços EIRELI;
CNPJ sob nº 24.295.246/0001-04;
Valor Global: R\$ 262.507,50 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002;

Data de assinatura do Contrato: 26 de agosto de 2022;

Vigência: 30/08/2022 a 30/01/2023;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal;

Assina pela empresa: Julianne Iasmin Alves Franco – Representante Legal.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
129/2021;**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2021;

Objeto: O presente termo tem como objeto o remanejamento de 12 unidades do item 01, a serem remanejados do saldo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração;

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba;

Contratada: D'Leon Comércio E Serviços EIRELI;
CNPJ: 24.295.246/0001-04

Data de Assinatura: 19/08/2022;

Fundamentação Legal: Artigo 15, da Lei 8.666/1993.
Assina pela empresa: Julianne Iasmin Alves Franco – Representante legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Macaíba/RN.

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 051/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
009/2020**

PROCESSO DE DESPESA Nº 2341/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.083.041/0001-75

Contratada: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passagens- CNPJ:02.967.096/0001-97

Objeto: Constitui objeto do presente segundo termo aditivo de prazo do contrato nº051/2022 que tem a prestação serviço de bilhetagem eletrônica com recarga a bordo para os servidores efetivo da rede municipal de educação

Data de Assinatura: 28 de julho de 2022

Vigência:28/07/2022 à 28/07/2023

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Assina pelo Município: Edma de Araújo Dantas – Secretária Municipal de Educação

Assina pela Empresa: Sidney Norinho de Assis- Representante Legal da Empresa

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
PROCESSO DE DESPESA Nº 3474/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de kit lanche para atender os alunos das escolas participantes do desfile cívico municipal que ocorrerá no dia 04 de setembro de 2022 no município de Macaíba/RN

Contratada: AIB Comercio e Serviço

CNPJ nº: 37.384.577/0001-54

Valor Total: R\$ 16.980,00(dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)

Ação: 2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa:3.3.90.30- Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15001001- Recursos não vinculados de impostos- despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93

Data da Ratificação: 29 de agosto de 2022

Assina a Ratificação: Edma de Araújo Dantas Maia

EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)**
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO nº 001-08/2022CMM
Macaíba/RN, 29 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

Luiz Canuto da Silva

MD. Suplente de Vereador

NESTA

Senhor Suplente,

Tendo em vista, o Vereador Igor Augusto Fernandes Targino fundamento no inciso II, art. 36 da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN, ter requerido licença das funções legislativas desta Casa por um período de 31/08 a 30/09 do corrente ano. Apreciado requerimento nos moldes do § 1º do art. 92 do Regimento Interno, **CONVOCO V. SA.** como substituto legal (1º suplente) para assumir a vaga remanescente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, conforme o Art. 37, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal e § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE

Espaço não utilizado.

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha

Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Vice-Presidente

Marijara Luz Ribeiro Chaves

1º Secretária

José Aroldo da Silva Costa

2º Secretário

Aluizio Silvio Soares

Ana Catarina Silva Borges Derio

Erika Patrícia Emídio da Silva

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076